P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº 1.420/2018

Altera a Lei nº 392, de 17 de Setembro de 1997, que autoriza a contratação de agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou, e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO VANES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES aos 03 (três) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezoito (2018), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na mesma data.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.420, de 03 de maio de 2018

Altera a Lei nº 392, de 17 de Setembro de 1997, que autoriza a contratação de agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 392, de 17 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 2º** A remuneração atribuída ao cargo de Agente Comunitário de Saúde é de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), nos termos da Lei Federal nº 12.994/2014, que instituiu o piso salarial profissional nacional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.*

(...)

***Art. 5º** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, e, em especial:*

(...)

***Parágrafo único**: Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.*

*"**Art. 5-A.** (...)*

(...)

II – ter concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada com carga horária mínima de quarenta horas;

III – haver concluído o ensino médio.

Parágrafo único. *Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos;*

Art. 6º-A. *Não será exigida do Agente Comunitário de Saúde a conclusão de:*

I - ensino fundamental, se estava exercendo as atividades em 05 de outubro de 2006;

II – ensino médio, se estiver exercendo as atividades desde 05 de janeiro de 2018;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (03.05.2018).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete